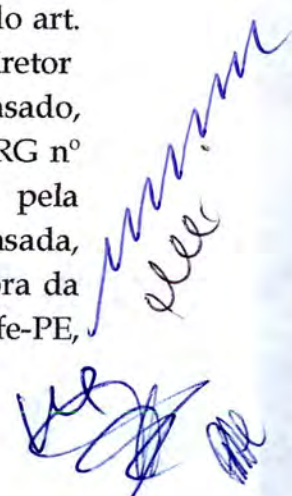


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, A ESCOLA DE CONTAS
PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO
GUIMARÃES E O SERVIÇO DE APOIO
ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE
PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-910, neste ato representado por seu Presidente, o **Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, portador do RG. nº 2.811.332 SSP/PE e do CPF nº 733.701.424-49, nomeado na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do TCE/PE realizada em 27/11/2019, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de 20/12/2019, pág. 31, doravante designado simplesmente TCE, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES - ECPBG**, órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.770.511/0001-18, sediada em Recife-PE, na Rua da Aurora, nº 883, Santo Amaro, aqui representada por seu Diretor, o **Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal**, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.388.634-34, Identidade nº 7.751.883 ITB/PE, doravante designado simplesmente ECPBG e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.829.524/0001-64, com sede na Rua Tabaiães, 360, Ilha do Retiro, Recife-PE, neste ato representado, na forma do disposto nos incisos VIII e IX do art. 22 e inciso VIII do art. 23 do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Superintendente, **Francisco Saboya Albuquerque Neto**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.009.004-30, e portador do RG nº 1.838.092 SDS/PE, residente e domiciliado à cidade de Recife/PE, pela Diretora Técnica, **Adriana Tavares Côrte Real Kruppa**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.321.074-63 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.195.444 SSP/PE, residente na Cidade de Recife-PE,



e pela Diretora de Administração e Finanças, **Roberta de Melo Aguiar Correia**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o n.º 507.608.664- 49 e portadora da Cédula de Identidade n.º 2.571.862-SDS/PE, residente na cidade de Recife-PE, doravante designado simplesmente de **SEBRAE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido no que couber pela Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

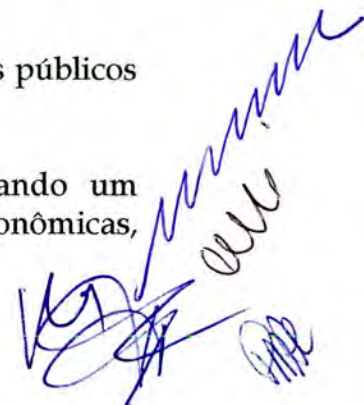
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o desenvolvimento de ações conjuntas entre o TCE, a ECPBG e o SEBRAE, visando aperfeiçoar as práticas de gestão nos Municípios Pernambucanos, estimulando a transparência e a correta aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006 (Lei geral da Micro e Pequena Empresa), com disseminação de conhecimento mediante capacitações, treinamentos e atividades complementares de interesse comum, bem como, ações voltadas para o fomento ao controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Para a consecução das ações objeto do presente instrumento, compete aos partícipes as seguintes atribuições:

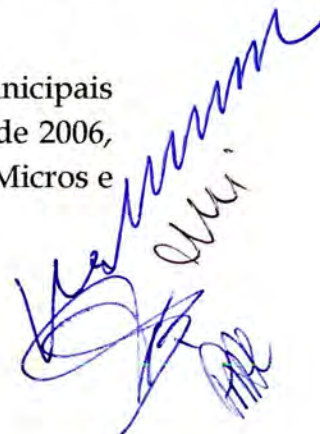
- a) Envidar esforços a fim de construir ambientes favoráveis ao empreendedorismo e à promoção de políticas públicas de desenvolvimento, garantindo a observância da Lei Complementar n.º 123/2006 nos municípios pernambucanos;
- b) Estimular iniciativas de transparência e integridade na gestão pública e promover o engajamento da sociedade civil no exercício da cidadania e do controle social, através da formação de servidores municipais e cidadãos;
- c) Desenvolver ações conjuntas para otimizar o uso dos recursos públicos objetivando impactar o desenvolvimento local;
- d) Estimular o aperfeiçoamento das gestões municipais, visando um melhor aproveitamento de suas potencialidades econômicas, ambientais e culturais;



- e) Disseminar cultura empreendedora entre os gestores públicos, membros do TCE e pequenos empreendedores, estimulando o desenvolvimento de projetos inovadores, sustentáveis e focados nos pequenos negócios;
- f) Participar de seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas;
- g) Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- h) Divulgar os eventos institucionais de interesse comum, que visam a estimular o aprimoramento da gestão pública e o controle social sobre as compras governamentais;

2.2 Competirá ao TCE/PE e ECPBG:

- a) Orientar e fiscalizar, mediante procedimentos específicos previstos em programas de auditoria, a aplicação da Lei Complementar no 123, de 2006 pelas unidades gestoras municipais que integram o planejamento anual de fiscalização do TCE-PE;
- b) Analisar a viabilidade de se inserir no Plano de Capacitação dos Jurisdicionados da ECPBG treinamentos específicos ou que abranjam os preceitos da Lei Complementar Federal no 123/2006, especialmente no que pertine ao tratamento favorecido às Micros e Pequenas Empresas nas contratações do fornecimento de bens e serviços pelo Poder Público;
- c) Realizar individualmente ou em parceria com o SEBRAE eventos para divulgar nos municípios pernambucanos o presente liame, destacando a importância da adoção de boas práticas gerenciais e de se observar os preceitos legais que fomentam os pequenos negócios;
- d) Oficiar os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativos municipais quanto aos dispositivos da Lei Complementar Federal no 123, de 2006, que atribuem diferenciado tratamento nas compras públicas às Micros e Pequenas Empresas;



- e) Executar as ações estratégicas de sua competência necessárias à viabilização do objeto deste termo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua.

2.3 Competirá ao SEBRAE:

- a) Difundir a cultura empreendedora entre os gestores públicos municipais, membros dos Tribunais de Contas e empresários, estimulando o desenvolvimento de projetos inovadores, sustentáveis e focados nas Micros e Pequenas Empresas e no Empreendedor individual, através da realização de seminários e palestras e distribuição de informações dirigidas aos gestores municipais;
- b) Ofertar capacitações por meio do seu quadro técnico a membros das instituições partícipes deste Acordo, a empresários de Micros e Pequenas Empresas, gestores e servidores públicos municipais relacionados às contratações de bens e serviços, no que diz respeito à Lei Complementar 123/2006 e demais temas pertinentes aos objetivos deste acordo;
- c) Desenvolvimento de conteúdos e eventos em temas comuns, para difusão dos preceitos deste acordo.
- d) Executar as ações estratégicas de sua competência necessárias à viabilização do objeto deste termo.

2.4 Para execução dos projetos e atividades previstas neste Convênio, os convenientes subministrarão os recursos humanos e materiais considerados indispensáveis à vista do respectivo Plano de Trabalho.

2.5 Deverá, cada um dos participantes, assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Acordo, conheçam e aceitem todas as condições estabelecidas no presente Acordo.

2.7 Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Convênio e de seus Termos Aditivos, os partícipes não assumem nenhuma outra, ressalvados os direitos assegurados por lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO OBJETO E ADITIVOS



3.1 A cooperação, objeto do presente convênio, far-se-á através de pesquisas, capacitações, treinamentos, consultas, troca de experiências, prestação recíproca de assistência, intercâmbio de pesquisadores e técnicos em regime de mútua cooperação;

3.2 Em as partes entendendo necessário, poderão ser assinados tantos Termos Aditivos quantos forem os projetos e atividades considerados pelos participantes como de interesse ou conveniência comum, dentro das finalidades definidas no presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica tem como termo inicial a data de sua assinatura e terá vigência por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja manifesto interesse dos partícipes em até 15 (quinze) dias de antecedência.

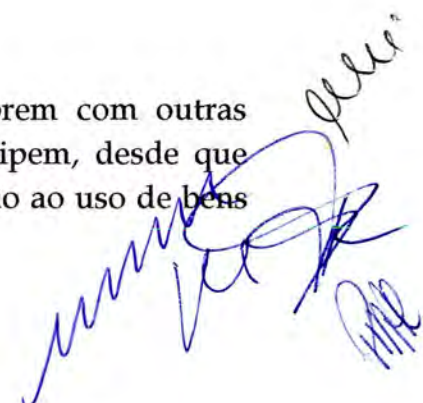
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, em caso descumprimento das cláusulas aqui pactuadas, bem como nos Termos Aditivos, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros;

5.2 Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em face de execução, serão definidos ou resolvidos por meio de Termo de Encerramento de Acordo, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das providências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente adquiridos, cedidos por empréstimos, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamentos, bem como às restrições do uso resultados e a divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este Convênio não obsta a que os participantes celebrem com outras entidades acordo semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens



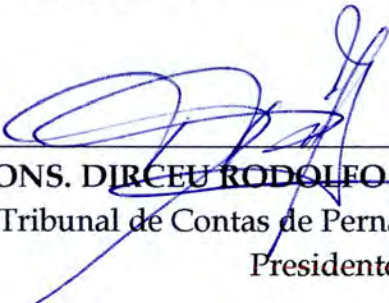
e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

6.2 O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.


6.3 Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca do Recife-PE, com renúncia expressa dos partícipes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.4 E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito.

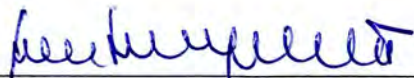
Recife, 22 de novembro de 2021.



CONS. DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE/PE
Presidente



CONS. VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG
Diretor



FRANCISCO SABOYA ALBUQUERQUE NETO
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco -SEBRAE/PE
Diretor Superintendente



ADRIANA TAVARES CÔRTE REAL KRUPPA

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco -SEBRAE/PE
Diretora Técnica



ROBERTA DE MELO AGUIAR CORREIA

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco -SEBRAE/PE
Diretora de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



